



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO Journal de Noje  
EM. 26 de Maio de 2004

LEI Nº 3.578 DE 24 DE MAIO DE 2004

" Altera a Lei nº 3.132, de 24 de novembro de 2000, acrescentando o parágrafo único

nico ao artigo 5º da referida Lei".

Autora: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 3.132 / 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

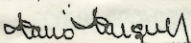
I -

II -

Parágrafo único - Considera-se subsídio a modalidade de remuneração, fixada por Lei, para pagamento obrigatório a todos os detentores de mandato eletivo, com observância aos parâmetros fixados pelo inciso IV, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,  
DE MAIO DE 2004.

  
MARIO PEREIRA MARQUES FILHO

Prefeito